TERMO DE FOMENTO Nº 06/2026

TERMO DE FOMENTO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GRAMADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 88.847.082/0001-55, com sede à Av. das Hortênsias, n.º 2.029, Gramado/RS, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. NESTOR TISSOT,** e pelo Secretário de Cidadania e Assistência Social, Sr. **ILTON LUIZ BIANCHI GOMES,** denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na Rua Piratini, n.º 650, Bairro Planalto, em Gramado/RS inscrita no CNPJ sob nº 88.847.173/0001-90, representada por seu presidente, **Sr. ILTON MULLER**, doravante denominada **APAE**, com base na Lei Federal n.º 13019/2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 07/2017, ao Plano de Trabalho e de Aplicação Financeira, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem como objeto o repasse de recursos para a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS** a fim de fomentar o projeto "AUTONOMIA E PERTENCIMENTO COM VISTAS À INCLUSÃO SOCIAL", em conformidade com a Lei Municipal n°4490/2026.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEGUNDA – O **MUNICÍPIO** repassará à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS** o recurso financeiro constante na dotação orçamentária própria, totalizando o valor de **R$ 100.000,00** (cento e trinta e sete mil), que serão repassados em **12** (doze) **parcelas sucessivas**, sendo a **primeira e a segunda** no valor de **R$4.000,00** (quatro mil reais) cada, a **terceira e quarta** no valor de **R$9.000,00** (nove mil), da **quinta à décima primeira parcela n**o valor de **R$10.000,00** (dez mil reais), a **décima segunda e última parcela** no valor de R**$4.000,00** (quatro mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Valor a ser repassado à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS** será efetuado em conta bancária específica, a qual não poderá ser utilizada para outra destinação.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido: 1330
Órgão: 12 - SECRETARIA MUN. DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 2 - GESTÃO, MANUT. E SERVIÇOS DA CID. CONSELHOS/FUNDOS
Ação: 2004 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO ORGÃO E/OU UNIDADE
Vínculo: 26692361 - FMCA - LEI 2.361/2005 -FMCA - LEI 2.361/2005 - COMDICA -CRIANÇA E ADOLESCENTE
Subelemento: 33350430600000000000 - Instituição de caráter de assistência social

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 04/03/2026 14:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/9970eb70856ab

DO PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA QUARTA – Passa a fazer parte integrante do presente Termo, o Plano de Trabalho e Aplicação Financeira, elaborado pela Organização da Sociedade Civil e aprovados pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e pela Comissão de Seleção, o qual deve constar:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceira de forma detalhada;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e

V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento de metas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quaisquer alterações poderão ser autorizadas pela unidade Gestora após solicitação formal e fundamentada da entidade parceira, observando os termos do art. 22 do Decreto Municipal nº 07/2017.

DO GESTOR DA PARCERIA

CLÁUSULA QUINTA – Fica designada a servidora **MÁRCIA PIMEL**, matricula n° 15.206, para atuar como agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, devendo fiscalizar e acompanhar a execução da parceria, bem como emitir parecer técnico conclusivo das prestações de contas, conforme determina a Lei Federal n.º 13019/2014, em especial os art. 61 e 62 da mesma, bem como o art. 36 do Decreto Municipal n.º 07/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - No exercício de suas atribuições, o Gestor do Termo poderá realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA – A prestação de contas a ser realizada pela Organização da Sociedade Civil - OSC deverá observar todos os procedimentos e requisitos previstos na Lei Federal n.° 13019/2014 e no Decreto Municipal n.° 07/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – A OSC precisa registrar digitalmente as vias originais e o relatório detalhado dos recursos financeiros recebidos. Para isso, utilize o link: https://gramado.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1, selecionando "Administração" como **ASSUNTO** e "Administração – Prestação de contas/fomentos" como **SUBASSUNTO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prestação de contas deverá ser apresentada em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da parcela.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/03/2026 14:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9970eb70896ab

CLÁUSULA OITAVA – A prestação de contas será analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Sr. Prefeito através da Portaria n.° 128/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco,* da qual será emitido relatório.

CLÁUSULA NONA – A prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, dos relatórios de execução do objeto e execução financeiros e demais que considerar necessário.

DAS SANÇÕES AO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – O descumprimento pela OSC de qualquer obrigação prevista neste instrumento, permitirá ao **MUNICÍPIO** considerá-lo rescindido, com a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre os recursos financeiros repassados, podendo ser aplicando ainda as sanções previstas no art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O descumprimento de qualquer das obrigações relacionadas no Plano de Trabalho deverá ser objeto de comunicação escrita pelo Gestor do Termo de Fomento, tendo a parte inadimplente o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A quitação do pagamento da multa não desobriga a OSC de efetuar a devolução do valor total do repasse, o que deverá fazer em 05 (cinco) dias após a notificação, oportunidade em que será expedida guia de recolhimento.

DO DESVIO DE FINALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O desvio da finalidade ou inobservância das cláusulas previstas neste Termo de Fomento acarretará a proibição de formalização de novo termo com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, pelo prazo de 02 (dois) anos.

DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente Termo de Fomento bem como seu respectivo Plano de Trabalho será publicado no sítio oficial do Executivo Municipal, conforme dispõe o Art. 10, da Lei Federal nº 13019/2014 e Art. 60, Inciso XXVI da Lei Orgânica de Gramado.

DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Este Termo de Fomento entrará em vigor na data de sua assinatura e findará com a aprovação da prestação de contas, podendo ser alterada mediante Termo Aditivo, observando os requisitos legais e administrativos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/03/2026 14:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9970eb70896ab

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento por qualquer uma das partes, implicará na sua rescisão, independentemente de outras cominações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido por iniciativa conjunta ou unilateral, na hipótese de descumprimento total ou parcial de alguma cláusula estabelecida.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Gramado/RS para dirimir qualquer dúvida que possa advir do presente Termo de Fomento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas ajustadas.

Gramado, 20 de fevereiro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
ILTON LUIZ BIANCHI GOMES
SECRETARIO(A) MUNICIPAL DA CIDADANIA E ASSIST SOCIAL
11/03/2026 14:49:31
Assinatura digital avançada.

NESTOR TISSOT
Prefeito de Gramado

Assinado eletronicamente por:
MARCIA CRISTIANE BAZZAN PIMEL
SUPERVISOR DE AREA
04/03/2026 14:48:15
Assinatura digital avançada.

MÁRCIA PIMEL
Gestora do Termo de Fomento

ILTON LUIZ BIANCHI GOMES
Secretário Municipal de Cidadania e Assistência Social

ILTON VILIBALDO MULLER:34185283091
Assinado de forma digital por ILTON VILIBALDO MULLER:34185283091
Dados: 2026.03.17 11:33:44 -03'00'

ILTON MULLER
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/03/2026 14:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9970eb70896ab